



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 669/2019

EMENTA: Dispõe sobre a revisão/reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão/reposição anual, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal, Secretários Municipais e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves, considerando a revisão geral anual, disposta no artigo 37, X, da Carta Magna, a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor e o Decreto Presidencial nº 9.661/2019.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do salário mínimo apurado e publicado através do Decreto Presidencial nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Os servidores do magistério não aproveitam a reposição salarial prevista no art. 1º desta Lei, em virtude do reajuste/reposição dessa classe estar sendo pleiteado em legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Alfredo Chaves, ES, 24 de janeiro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

